



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 100081/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 05353/2006/013/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação – Licença Concedida		

EMPREENDEREDOR:	Companhia Mineira do Pirocloro de Araxá - COMIPA	CNPJ:	17.806.779/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Companhia Mineira do Pirocloro de Araxá - COMIPA	CNPJ:	17.806.779/0001-30
MUNICÍPIO:	Araxá/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y: 19°40'59"	LONG/X:	46°55'05"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE	
	ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUPRESSÃO DE 13 INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	-	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luiz Antônio Barbosa Lustosa de Andrade		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG CREA MG 49.423 /D ART Nº 14201800000004869503	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 143101/2018		<b>DATA:</b> 10/08/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental	1.225.711-9	
Millene Torres de Oliveira – Técnica Ambiental	1.368.463-4	
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1.373.703-6	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7	



## 1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM formalizou, em 06/11/2017, requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para intervenção ambiental em seu complexo minero-industrial com várias finalidades. Porém, na análise do processo, foi verificado que parte da intervenção requerida se encontrava em atividades licenciadas para a Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá – COMIPA. Dessa maneira, foi solicitado ao empreendedor que formalizasse processo independente para essas intervenções. Em atendimento a SUPRAM, em 08/11/2018, a COMIPA formalizou nessa Superintendência requerimento solicitando a supressão de 13 indivíduos arbóreos isolados do Bioma Cerrado, em área comum e antropizada (pastagem) para ampliação de pilha de estéril. A referida área também será utilizada para disposição de resíduos industriais classe II, em local impermeabilizado com manta PEAD na área central da pilha. Depois de preenchido, o aterro é recoberto com manta PEAD e recebe mais uma camada de estéril, encerrando as atividades.

A equipe técnica realizou vistoria no local no dia 08/08/2018, conforme Auto de Fiscalização 143101/2018.

A COMIPA obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para a referida pilha em 15/04/2011, na 76ª Reunião Ordinária COPAM, e Licença de Operação em 10/02/2012, na 85ª Reunião Ordinária COPAM. Atualmente, opera com a Renovação de Licença de Operação, emitida em 14/10/2016, na 130ª Reunião Ordinária COPAM (Processo Administrativo 05353/2006/013/2015), com validade até 14/10/2022.

As atividades principais desenvolvidas pelo empreendimento, além das pilhas de estéril, são: aterro para resíduos perigosos de origem industrial (Classe 01), aterro para resíduos não-perigosos de origem industrial (Classe 02) e aterro para resíduos da construção civil (Classe A).

A ampliação da pilha se faz necessária para subsidiar as operações de lavra de pirocloro realizada pela COMIPA e, como já dito anteriormente, para disposição de resíduos industriais Classe II gerados na Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM, empresa que realiza o processamento do minério extraído. Pelo fato do volume de estéril a ser depositado ser bem superior ao de resíduos Classe II, o licenciamento é realizado em nome da COMIPA, que emite anuênciam para a CBMM realizar a disposição dos resíduos no local.

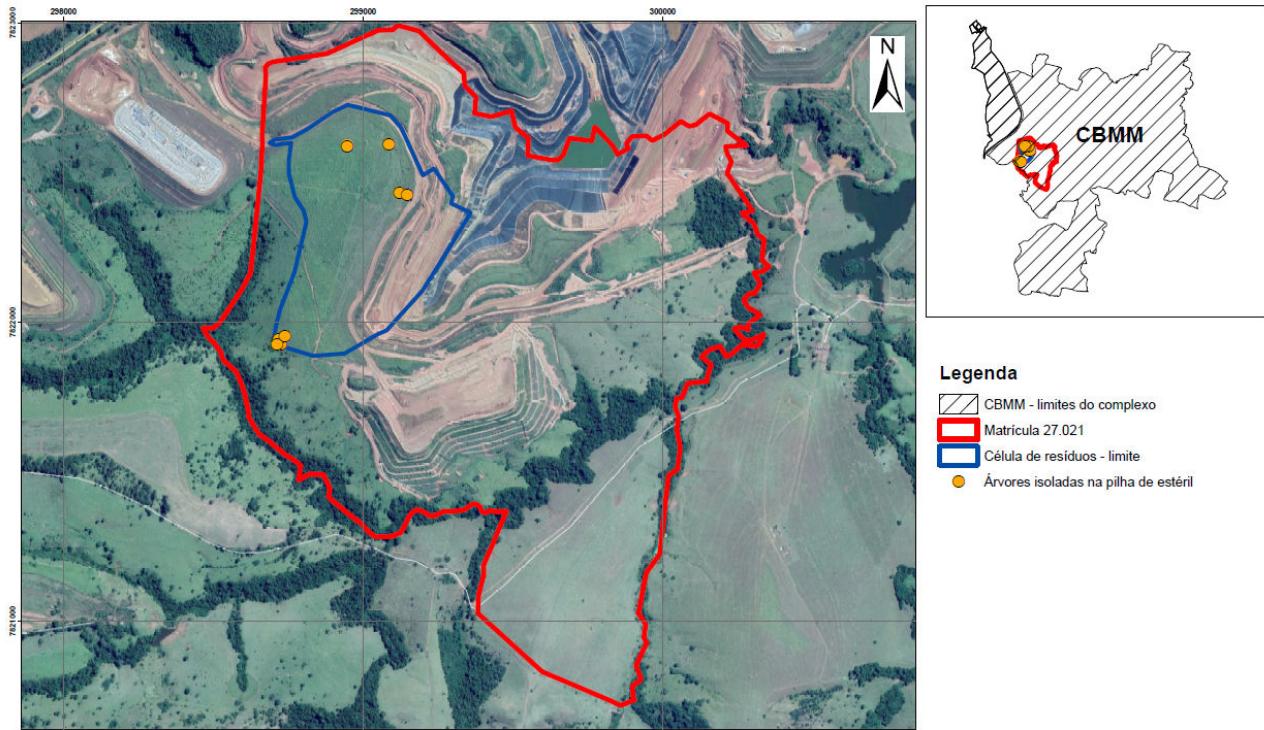
Os 13 indivíduos arbóreos, conforme estudo apresentado, são 11 indivíduos de “cachorro-magro” (*Machaerium sp*), 01 espécime de “quaresmeira” (*Tibouchina granulosa*) e 01 espécime de “quina-do-mato” (*Bathysa meridionalis*). Nenhum dos indivíduos em questão é considerado ameaçado de extinção ou imune de corte.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. Motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizados no IEF e estar de posse do registro.

O volume estimado de material lenhoso resultante da supressão é de 0,11 m<sup>3</sup>. Segundo o estudo, a lenha será doada ou comercializada, de acordo com a disponibilidade de possíveis receptores usuais à empresa. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração, somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade desde que acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.



O empreendimento possui Cadastro Ambiental Rural – CAR emitido em nome da CBMM, que é a proprietária do imóvel, conforme Registro MG-3104007-AB32827461534530B9ED9A7AAE5D12ED.



Planta da situação (Obs: existem árvores sobrepostas no mesmo ponto).

## 2. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora, a COMIPA deverá adotar os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos:

- Antes de iniciar os trabalhos, ligar as máquinas agrícolas e motosserras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais e;
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.

## 3. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Conforme legislação ambiental vigente, não existem medidas compensatórias a serem aplicadas para a supressão requerida.

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo, no tocante à legalidade processual, se encontra formalizado e instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.



Nos termos do art. 3º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905/13, o prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA será até 14/10/2022, ou seja, o mesmo da licença ambiental vigente (renovação de licença de operação).

## 5. CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, com o mesmo prazo de validade da licença ambiental vigente, ou seja, até 14/10/2022, conforme art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para o empreendimento COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ, aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único e a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio de suas Câmaras Técnicas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 6. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para emissão da Autorização para Intervenção Ambiental

**Anexo II.** Agenda Verde

**Anexo III.** Condicionantes da LO 084/2016



**ANEXO I**  
**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Processo COPAM nº 05353/2006/013/2015 (ADENDO)	Classe/Porte: 6/G	
Empreendimento: <b>COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ</b>		
Requerimento: <b>Corte de árvores isoladas</b>		
Município: <b>Araxá/MG</b>		
Referência: <b>CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO</b>	VALIDADE: <b>14/10/2022</b>	
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Continuar com o cumprimento das condicionantes da LO 084/2016 (Anexo III desse Parecer Único).	Durante a vigência da mesma
2	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	90 dias após a destinação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO II DO PARECER ÚNICO

### AGENDA VERDE Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	<b>05353/2006/013/2015 (ADENDO)</b>	<b>08/11/2018</b>	<b>SUPRAM TMAP</b>
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: <b>COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ</b>	CNPJ: <b>17.806.779/0001-30</b>		
2.3 Endereço: <b>Rodovia MG 428, km 01</b>	2.4 Bairro: <b>Zona Rural</b>		
2.5 Município: <b>Araxá</b>	2.6 UF: <b>MG</b>	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s)	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
2.1 Nome: <b>COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ</b>	CNPJ: <b>17.806.779/0001-30</b>		
2.3 Endereço: <b>Rodovia MG 428, km 01</b>	2.4 Bairro: <b>Zona Rural</b>		
2.5 Município: <b>Araxá</b>	2.6 UF: <b>MG</b>		
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: <b>FAZENDA BOCAÍNA</b>	4.2 Área total (ha): <b>242,00</b>		
4.3 Município/Distrito: <b>Araxá</b>	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: <b>27.021</b>	Comarca: <b>Araxá</b>		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: <b>-</b>	Livro: <b>-</b>	Folha: <b>-</b>	Comarca: <b>-</b>
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: <b>46°55'05"</b>	Datum: <b>WGS84</b>	
	Lat: <b>19°40'59"</b>	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: <b>Rio Paranaíba</b>			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: <b>PN2</b>			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( );</b> da flora: <b>raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( )</b> (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza ( x ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais:			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)		
5.8.1 Caatinga	<b>-</b>		
5.8.2 Cerrado	<b>242,00</b>		
5.8.3 Mata Atlântica	<b>-</b>		
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	<b>-</b>		
<b>5.8.5 Total</b>	<b>242,00</b>		



5.9 Uso do solo do imóvel		Área (ha)		
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	26,52		
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	0		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	-		
	5.9.2.2 Pecuária	127,57		
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-		
	5.9.2.6 Mineração	35,07		
	5.9.2.7 Assentamento	-		
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-		
	5.9.2.9 Industrial	55,81		
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-		
<b>5.9.4 Total</b>		<b>244,97</b>		
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação				
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui				
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz				
<b>O imóvel faz parte de conjunto de imóveis rurais com o mesmo CAR.</b>				
A reserva legal está inserida em imóveis contíguos.				
CAR registrado sob número: MG-3104007-AB32.8274.6153.4530.B9ED.9A7A.AE5D.12ED				
<b>5.10.2.3 Total</b>	<b>n/a</b>			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor				
5.10.3.1 Área da RL (ha): n/a	5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:				
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha: Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Micrabacia			
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum		
	Longitude:	Fuso		
		WGS 84		
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa				
<b>5.11.3 Total</b>	<b>19,69</b>			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)			

#### 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	13	13	un



6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			ha
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado		0	
7.1.3 Mata Atlântica			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
<b>7.1.5 Total</b>			0
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária	
		Inicial (ha)	Médio (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado			
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (APP degradada)			

#### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenção em APP sem supressão de vegetação				
Regularização de ocupação antrópica consolidada				
Relocação de Reserva Legal				
Corte de árvores isoladas				

#### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Supressão para instalação/operação de pilha de estéril	13 unidades
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

#### 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA



#### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha		0,11	m <sup>3</sup>
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

#### 11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....(dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

#### 12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Foi realizado censo na área solicitada. O material lenhoso será doado ou comercializado com terceiros.

#### 13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Anderson Mendonça Sena  
Analista Ambiental – SUPRAM TMAP

Ciente : Rodrigo Angelis Alvarez  
Diretor de Regularização SUPRAM TM AP

#### 14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 08/08/2018.



### ANEXO III

#### CONDICIONANTES DA LO 084/2016 (PA 05353/2006/2013/2015)

**Empreendedor:** COMPARHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA

**Empreendimento:** COMPARHIA MINERADORA DO PIROCLORO DO ARAXÁ - COMIPA

**CNPJ:** 17.806.779/0001-30

**Municípios:** ARAXÁ/MG

**Atividade(s):** PILHAS DE REJEITO/ESTÉRIL, ATERRO PARA RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I, DE ORIGEM INDUSTRIAL, ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II, DE ORIGEM INDUSTRIAL e ATERRO E/OU ÁREA DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE "A" DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Código(s) DN 74/04:** A-05-04-5, F-05-11-8, F-05-12-6 e E-03-09-3

**Processo:** 05353/2006/013/2015

**Validade:** 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório técnico, conclusivo com ART do responsável, de monitoramento das condições da revegetação dos taludes das pilhas e da cortina arbórea entre a BR 146 e as pilhas.</p> <p>Descrever as ações preventivas e corretivas executadas no período.</p> <p>Obs.: relatório deverá ser consolidado por trimestre.</p>	Apresentar anualmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	<p>Apresentar relatório técnico, conclusivo com ART do responsável, de monitoramento da estabilidade das Pilhas I e II com monitoramento geotécnico.</p> <p>Descrever as ações preventivas e corretivas executadas no período.</p> <p>Obs.: relatório deverá ser consolidado por trimestre.</p>	Apresentar anualmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	<p>Apresentar relatório técnico, conclusivo com ART do responsável, de monitoramento do sistema de drenagem de águas pluviais das pilhas.</p> <p>Descrever as ações preventivas e corretivas executadas no período.</p> <p>Obs.: relatório deverá ser consolidado por trimestre.</p>	Apresentar anualmente, durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	<p>Manter nos monitoramentos executados pela empresa CBMM, em atendimento à REVLO 026/2012 – P.A. nº 00033/1981/047/2010, o programa de monitoramento das águas superficiais, programa de monitoramento das águas subterrâneas, programa de monitoramento da fauna, resíduos sólidos, frota de veículos e ruídos, nas áreas das Pilhas I e II.</p> <p><i>Observação: Os relatórios devem ser apresentados em atendimento aos prazos estabelecidos no processo de licenciamento do complexo da CBMM, REVLO 026/2012 – P.A. nº 00033/1981/047/2010</i></p>	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.



**Obs.** 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.